



**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 218/2024**

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville - SC.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio dos Memorandos SEI nº 0021251651 e 0021252154/2024 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos os Memorandos SEI nº 0021255312/2024 - SES.UFL.CAF e SEI nº 0021254569/2024 - SES.UAD.ACP.

ESCLARECIMENTOS:

8º Questionamento: *"Serão aceitas unidades em cápsula para os itens 62 (COLECALCIFEROL 1.000 UI), 63 (COLECALCIFEROL 2.000 UI) e 93 (GABAPENTINA, 300 MG)?"*

Recebido em 08 de maio de 2024 às 11h16min (documento SEI nº 0021251631).

Resposta: Conforme manifestação da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021255312/2024 - SES.UFL.CAF: *"Tendo como referencia os descritivos abaixo relacionados, extraídos do Edital SEI Nº 0021098868/2024 - SAP.LCT:*

Item	Material/Serviço	Unid. medida
62	16666 - COLECALCIFEROL, 1.000 UI, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido
63	24288 - COLECALCIFEROL, 2000 UI	Comprimido
93	41080 - GABAPENTINA, 300 MG	Comprimido

Informamos que as especificações necessárias para os objetos a serem contratados serão analisados conforme descritos no presente edital, propostas com divergências, mesmo que sejam somente entre as formas farmacêuticas, não serão classificadas.

Esclarecemos ainda, que os itens ofertados serão analisados tecnicamente pela equipe de apoio ao Pregoeiro após a fase de lances e classificação no certame, não sendo possível pré-validar produtos antes da apresentação da proposta."

Cumpramos esclarecer que as participantes devem atender ao regramento legal estabelecido, bem como, ao Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Por fim, cumpra esclarecer que não realizamos análise prévia de documentos/propostas.

9º Questionamento: *"Conforme resposta ao questionamento em anexo, informo que a segunda pergunta não foi respondida. "I) O valor estimado do nosso item de interesse é R\$ 80,03 (PMVG 17% - 2023). Contudo, estamos no exercício do ano de 2024, que houve um reajuste passando a ser R\$ 83,63 (PMVG 17% - 2024). Entendo que deveremos apresentar a Proposta considerando o valor de 2024. Os srs.(as) confirmam essa informação?" O valor estimado para o item 157 está considerando o PMVG de acordo com a tabela CMED do exercício de 2023, contudo os valores foram reajustados para o ano de*

2024, estando assim o valor estimado fora do valor de mercado para o ano corrente. Como deveremos proceder?"

Recebido em 08 de maio de 2024 às 11h33min (documento SEI nº 0021252149).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Compras da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0021254569/2024 - SES.UAD.ACP.: "Acerca do valor estimado do item, expomos que este está de acordo com a pesquisa de preços realizada pela área de compras desta Secretaria da Saúde; informamos que as estimativas de preços para os processos licitatórios para atendimento as demandas desta Secretaria da Saúde são realizadas de acordo com a Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Administração Municipal. Desta forma, os valores estimados são compostos com a utilização das seguintes fontes de preços:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou demais painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos como [Painel de Preços](#), [Portal da Transparência](#) do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa Eletrônica de Compras](#), do Estado de São Paulo; e [Painel de Preços](#) do Estado de Santa Catarina, entre outros, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, de processos licitatórios distintos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo conter, no mínimo os requisitos dispostos Anexo I desta Instrução Normativa;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, obtidas no [Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União](#), no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital.

Por fim, acerca do tema, esclarecemos que o valor indicado no edital está de acordo com as especificações exigidas para o item, devendo as proponentes ofertarem produtos que atendam na íntegra as exigências editalícias, inclusive acerca do valor estimado, conforme item 10.9 do edital:

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

Desta forma, solicitamos a continuidade do processo licitatório com a manutenção das exigências constantes no descritivo do item 157."

Ademais, cumpre esclarecer que, "quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, **porém somente será classificado o valor da proposta**

que estiver dentro do valor estimado/máximo", conforme estabelecido no subitem 6.5 do Edital.

Atenciosamente,

Pregoeiro (a)
Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2024, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021255894** e o código CRC **CE832F4A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.075949-3

0021255894v7